



EXCELENTÍSSIMO (A) MAGISTRADO (A) DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

Autos: 5003408-08.2023.8.24.0019

Tipo: Recuperação Judicial

Autor: CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ/MF 24.703.351/0001-27)

AGENOR DE LIMA BENTO, OAB/SC 34164, nomeado Administrador Judicial nos autos epigrafados, vem apresentar relatório mensal das atividades relativo ao mês de agosto de 2023, conforme art. 22, II, letra “c”, da lei 11.101/2005:

1 - RELATÓRIO MENSAL DA ATIVIDADE

O processo segue seu curso normal. O Administrador Judicial manifestou-se nos autos (Evento 264, 279 e 284) requerendo a convocação de Assembleia-Geral de Credores, em formato virtual, bem como a convalidação em falência da recuperação judicial da sociedade CARDCON.

Em seu parecer, o Ministério Público opinou pela convocação da recuperação em falência quanto à empresa CARDCON, considerando que a atual situação econômico-financeira da empresa não traduz a mínima possibilidade de sua recuperação.

Assim, foi determinado o desmembramento para que a tramitação do pedido de convocação em falência da empresa CARDCON ocorresse em autos apartados, o que deu origem ao processo n. 5003408-08.2023.8.24.0019, cadastrado como Recuperação Judicial da empresa CARDCON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ/MF 24.703.351/0001-27) e dependente do processo de recuperação judicial de nº 50004339320218240015, movido em litisconsórcio ativo tanto pela CARDCON CONSTRUTORA EIRELI quanto pela GECPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - EIRELI.

Em 28/04/2023, foi decretada a FALÊNCIA de CARDCON CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24703351000127.

Ademais, em 01/08/2023, o Administrador requereu a restrição e extração dos dossiês completo de veículos, pelo sistema RENAJUD e a consulta ao Sistema SISBAJUD, no CNPJ da Falida, com bloqueio e vinculação dos valores aos autos, acaso positiva a consulta. Ainda, referente a bens imóveis, solicitou a expedição de ofício para o Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas/SC, para que informe sobre a existência de bens e/ou direitos sobre bens imóveis em favor da Falida.

Em 20/10/2023, o Ministério Público apresentou parecer no sentido de que entende desnecessária a intimação do sócio da empresa recuperanda, pois já compareceu espontaneamente ao processo, suprindo a falta de sua intimação (Evento 561).

Ademais, em 10/04/2024, foi proferida decisão que determinou as medidas de pesquisas e bloqueios de eventuais bens registrados em nome da CARDCON CONSTRUTORA EIRELI, como SISBAJUD, INFOJUD e SNIPER (Evento 601).

2 - DAS ATIVIDADES

Conforme segue, o Administrador Judicial Dr. AGENOR DE LIMA BENTO, com o auxílio do Contador Reginaldo Oliveira dos Santos (CRC SC 31.975) (art. 22, I, letra “h”, da lei 11.101/2005), após analisar os documentos e informações obtidas, relatam as atividades da empresa **CARDCON CONSTRUTORA EIRELI**, que o objeto social principal é a (41.20-4-00) Construção de Edifícios.

3 - PARECER CONTÁBIL

A atividade empresarial deve ser analisada como um investimento de pessoas físicas ou jurídicas, dotada de regras societárias e fiscais.

Esses investimentos devem proporcionar um retorno para seus sócios, ou seja, em determinado prazo, gerar um retorno/liquidez em relação aos valores que foram investidos.

Desta forma, a liquidez ou a rentabilidade são indicadores que devem ser aplicados e analisados para verificar em que situação a empresa se encontra em cenários e períodos distintos.

Através de relatórios financeiros e econômicos, é que se insere a ciência contábil, com o objetivo de proporcionar ao usuário da informação a tomada as devidas decisões em relação a liquidez ou ao risco em que se encontra o negócio.

Necessariamente, as organizações são formadas por dois tipos de capitais, classificados em capital próprio e os capitais de terceiros. O capital próprio é aquele em que os sócios integralizam na empresa, retiram de suas economias e aplicam no negócio.

São assim chamados de capital próprio, os valores que serão incorporados ao **Ativo** da empresa.

Já os que chamados de capital de terceiros, são os provenientes de financiamentos, empréstimos, créditos de fornecedores, ou seja, compromissos contraídos e necessários para o fluxo operacional da empresa, que será classificado como **Passivo**.

Os capitais próprios com os capitais de terceiros, totalizam os recursos que estão à disposição da organização para o seu fluxo de operações, ou seja, o capital total.

- Fórmula: Capital Total = Capital próprio + Capital de terceiros.

Podemos afirmar, então, que o capital total é chamado de ativo, e também usando a mesma fórmula de outro modo: Capital próprio = Capital total - Capital de terceiros.

Importa destacar que a partir desse momento, podemos dizer, de acordo com as normas contábeis, que o **ATIVO = PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, o qual será o Norte para o estudo a partir desse momento.

3.1 - RESULTADOS APRESENTADOS

Conforme os demonstrativos apresentados, quais sejam, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, são apresentados abaixo os resultados mensais das operações auferidas pela empresa **CARDCON CONSTRUTORA EIRELI**, no mês de **agosto** de 2023.

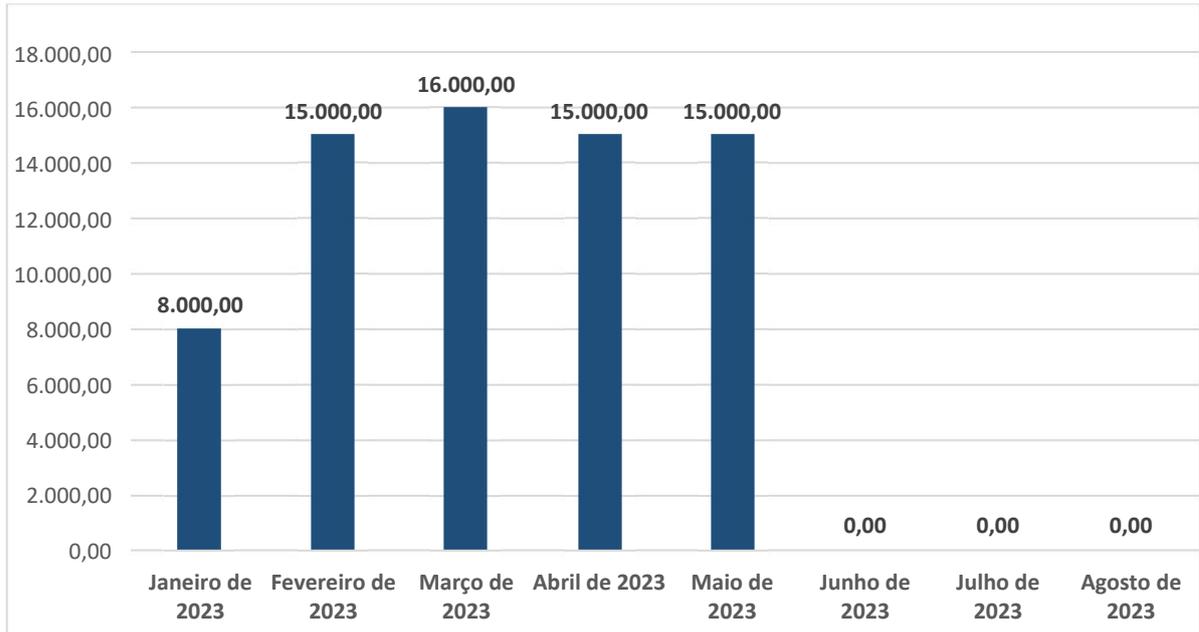
3.1.1 - Demonstrativo Do Faturamento

EMPRESA CARDCON

PERÍODO	R\$
JANEIRO/2023	8.000,00
FEVEREIRO/2023	15.000,00
MARÇO/2023	16.000,00
ABRIL/2023	15.000,00
MAIO/2023	15.000,00
JUNHO/2023	0,00
JULHO/2023	0,00
AGOSTO/2023	0,00



Faturamento



Fonte: Demonstrações de Resultado do Exercício de janeiro a agosto de 2023.

Fica demonstrado que a empresa apresenta instabilidade em seu faturamento, no mês de **agosto** de 2023 apresentou o valor de **R\$ 0,00 (zero)**. Logo, não teve alteração se comparado ao anterior, no qual o valor foi de R\$ 0,00 (zero).

3.1.2 - Despesas Financeiras

EMPRESA CARDCON

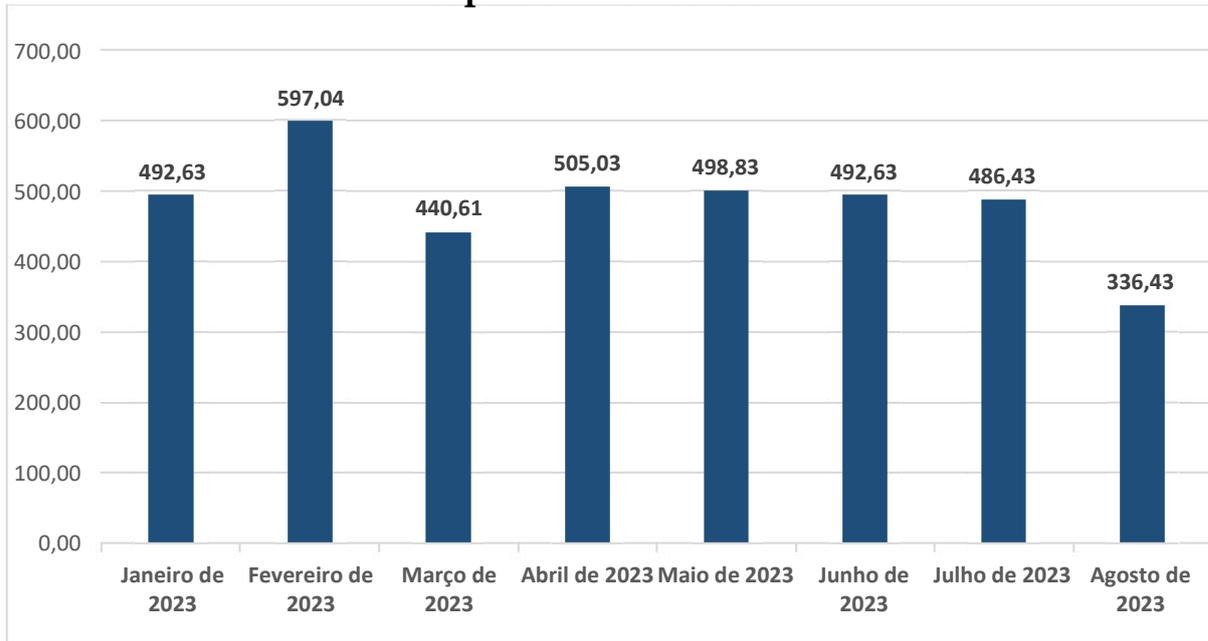
PERÍODO	R\$
JANEIRO/2023	492,63
FEVEREIRO/2023	597,04
MARÇO/2023	440,61
ABRIL/2023	505,03
MAIO/2023	498,83
JUNHO/2023	492,63
JULHO/2023	486,43



AGOSTO/2023

336,43

Despesas Financeiras



Fonte: Demonstrações de Resultado do Exercício de janeiro a agosto de 2023.

A empresa apresenta no mês de **agosto** de 2023 o valor de **R\$ 336,43**, vem se mantendo o mesmo valor comparado aos meses anteriores, mas, ainda não realizou as contabilizações de juros e demais atualizações sobre empréstimos ou outros financiamentos.

3.1.3 - Despesa Operacionais

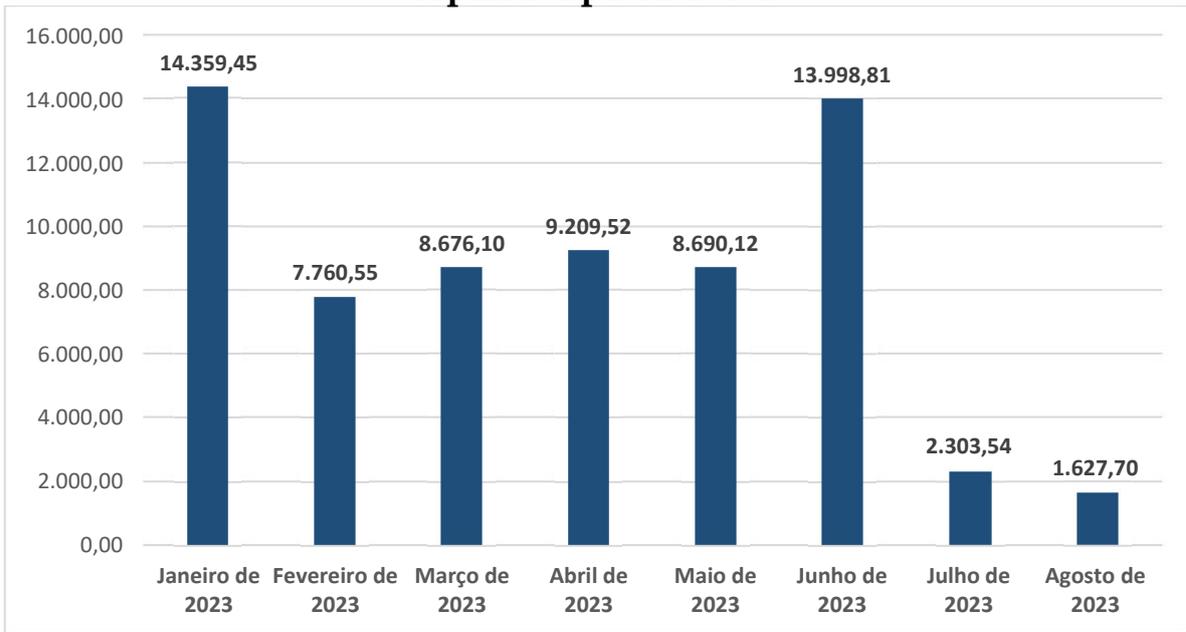
EMPRESA CARDCON

PERÍODO	R\$
JANEIRO/2023	14.359,45
FEVEREIRO/2023	7.760,55
MARÇO/2023	8.676,10
ABRIL/2023	9.209,52
MAIO/2023	8.690,12



JUNHO/2023	13.998,81
JULHO/2023	2.303,54
AGOSTO/2023	1.627,70

Despesas Operacionais



Fonte: Demonstrações de Resultado do Exercício de janeiro a agosto de 2023.

As despesas operacionais obtidas no Demonstrativo de Resultado de Exercício do mês de **agosto** de 2023 foram de **R\$ 1.627,70**, ou seja, uma redução comparada ao mês anterior, no qual o valor foi de R\$ 2.303,54. Nesse grupo é contabilizado os gastos com a operação da empresa, sendo que desse valor os maiores gastos são com folha e encargos trabalhistas.

3.2 - ANÁLISE DO BALANÇO E BALANCETES

A análise do balanço e balancetes, tem o propósito de avaliar a Situação Patrimonial ou Situação Econômica, a Situação Financeira, o capital de giro e o grau de endividamento.

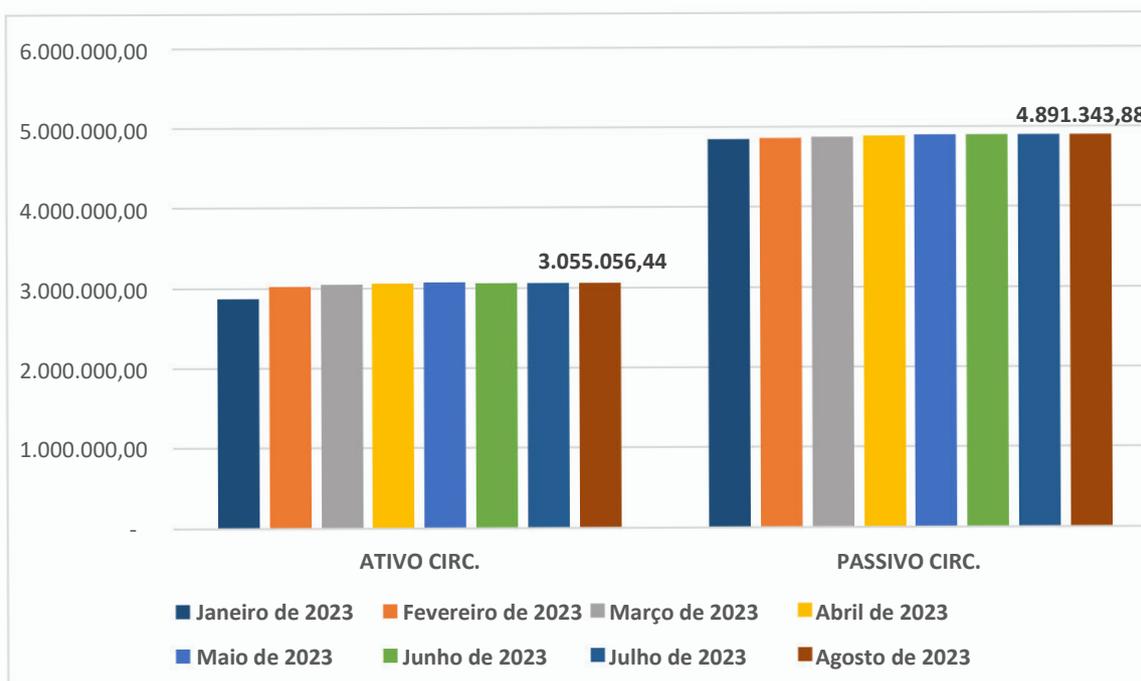
3.2.1 - Liquidez Corrente

O Índice de Liquidez Corrente, tem como objetivo mostrar a capacidade de pagamento da empresa a Curto Prazo. É a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, significa o quanto a empresa tem a receber em créditos e ativos, em relação aos seus débitos correntes com seus fornecedores, empregados, encargos sociais e fiscais a curto prazo. Abaixo segue a demonstração e análise do mês de **agosto** de 2023.

EMPRESA CARDCON

PERÍODO	ATIVO CIRC.	PASSIVO CIRC.	INDICE
JANEIRO/2023	2.870.375,95	4.849.097,51	0,59
FEVEREIRO/2023	3.019.553,14	4.856.867,86	0,62
MARÇO/2023	3.036.299,66	4.865.972,91	0,62
ABRIL/2023	3.053.604,15	4.881.343,25	0,63
MAIO/2023	3.066.448,94	4.887.524,09	0,63
JUNHO/2023	3.057.624,17	4.891.796,56	0,63
JULHO/2023	3.056.558,63	4.892.132,99	0,62
AGOSTO/2023	3.055.056,44	4.891.343,88	0,62

Liquidez Corrente



Fonte: Demonstrações de Resultado do Exercício de janeiro a agosto de 2023.

A situação da liquidez corrente da empresa **CARDCON CONSTRUTORA EIRELI**, no mês de **agosto** de 2023, percebe-se que a empresa não possui recursos suficientes para sanar suas dívidas de curto prazo, ficando o índice em **0,62**, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo, ela tem em média **R\$ 0,62** para pagamento.

É importante destacar que do total do Ativo Circulante em 2023, **81,53%** desse valor é proveniente do saldo de “**caixa**” e da conta “**estoque**” da empresa, saldo esse que pode ser considerado como uma conta transitória, visto que o valor apresentado na contabilidade não fecha com a realidade da empresa, e outra conta que seria o estoque de almoxarifado, o que se torna um ponto negativo para empresa.

3.2.2 - Liquidez Geral

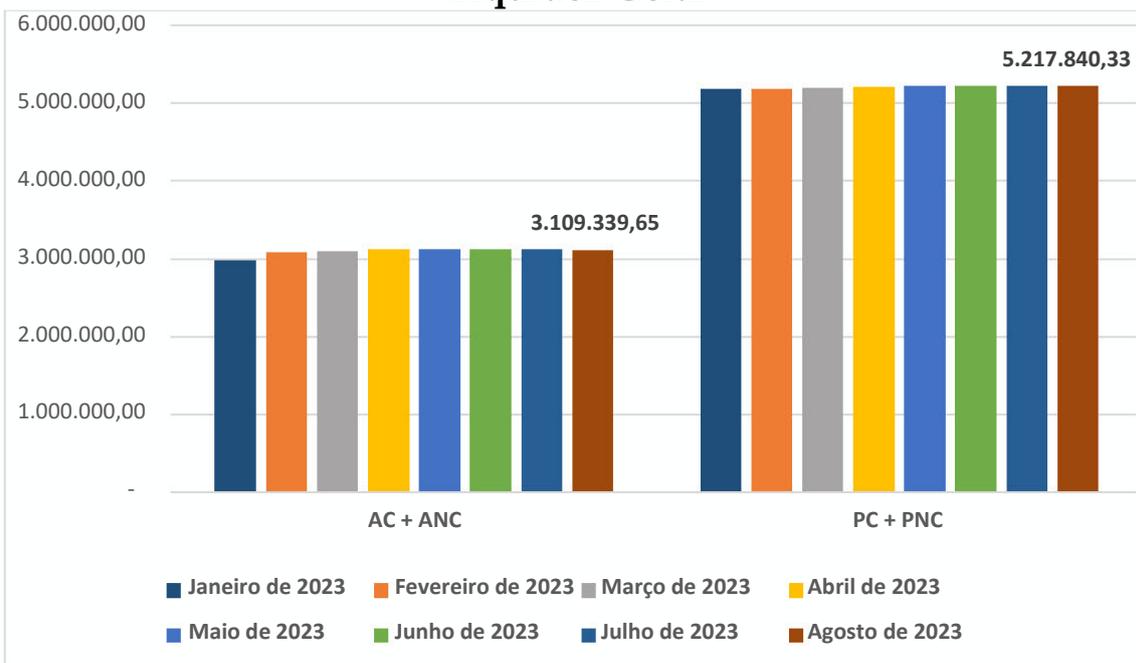


A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante confrontando com a soma do passivo circulante e o passivo não circulante. Este índice representa a capacidade total da empresa em honrar seus compromissos, caso fosse encerrar os negócios naquele determinado momento.

EMPRESA CARDCON

MÊS	AC + ANC	PC + PNC	ÍNDICE
JANEIRO/2023	2.973.283,07	5.175.593,96	0,57
FEVEREIRO/2023	3.079.245,77	5.183.364,31	0,59
MARÇO/2023	3.095.090,72	5.192.469,36	0,60
ABRIL/2023	3.111.493,64	5.207.839,70	0,60
MAIO/2023	3.123.346,86	5.214.020,54	0,60
JUNHO/2023	3.113.710,52	5.218.293,01	0,60
JULHO/2023	3.111.743,41	5.218.629,44	0,60
AGOSTO/2023	3.109.339,65	5.217.840,33	0,60

Liquidez Geral



Fonte: Demonstrações de Resultado do Exercício de janeiro a agosto de 2023.



Levando em consideração a liquidez geral da empresa, ela se encontra em insolvência de suas obrigações, ou seja, não possui capital suficiente para honrar com seus compromissos, possuindo **R\$ 0,60** para cada R\$ 1,00 de dívida.

3.3 - QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS

EMPRESA CARDCON

A empresa apresentou **NÃO** os relatórios, de trabalhadores constantes no quadro de funcionários do mês de **agosto** de 2023.

Era o que tínhamos a relatar a Vossa Excelência, a representante do Ministério Público, aos Credores e interessados.

Concórdia/SC, na data do protocolo eletrônico.

Agenor de Lima Bento

Administrador Judicial

OAB/SC 34164